



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2021

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza o Poder Executivo a criar créditos adicionais especiais no orçamento do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente do Município crédito adicional especial, no valor de R\$ 6.695.822,87 (seis milhões e seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

09-Secretaria Municipal de Educação

09.04.339039.12.361.0008.2039.95.2650001----- R\$ 2.942.224,67
09.04.339030.12.361.0008.2039.95.2650001----- R\$ 3.753.598,20

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata o presente artigo decorrerá da anulação parcial de dotações orçamentárias, observando o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº4320/1964, conforme classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, a seguir:

09-Secretaria Municipal de Educação

Projeto 911-207-09.04.339039.12.361.0008.2039.05.2620000----- R\$ 2.246.187,72
Projeto 910-206- 09.04.339030.12.361.0008.2039.05.2620000----- R\$ 3.753.598,20
Projeto 939-207-09.04.339039.12.361.0008.2039.05.2620000----- R\$ 696.036,95

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a promover, em igual valor, as alterações necessárias na:

- I - Lei Complementar Municipal nº 347, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o período de 2018 a 2021;
- II – Lei Complementar Municipal nº 3.180, de 14 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021; e
- III – Lei Complementar Municipal nº 438, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

CONSIDERANDO que o recurso proveniente para realização do crédito será coberto da anulação de dotações orçamentárias previstas no orçamento programa do exercício de 2021, onde essas despesas já estavam alocadas em desacordo com as instruções do TCE-SP;

CONSIDERANDO que as devidas alterações se fazem necessárias, devido ao atendimento das recomendações do Plano de Contas conforme portaria nº 163 do STN;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos lançamentos ocorridos no início do exercício corrente relativo à contabilização do valor diferido dos recursos recebidos do FUNDEB;

CONSIDERANDO a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 07 de dezembro de 2021.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310037003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

